



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 32/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Campo Grande - MS, representada neste ato por seu representante legal **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, e elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN), conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, e elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN).

O Sistema deverá ser desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:

- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Disponibilização das bases públicas fundiárias com a localização geográfica de imóveis rurais cadastrados no SICAR, SIGEF e SNCI;
- Disponibilização de imagens de satélite multitemporais (SENTINEL e LANDSAT) com atualização de no mínimo 5 dias;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
 - Localização geográfica de áreas protegidas, áreas indígenas e quilombolas;
 - Mapas temáticos do município com dados de solos, geologia, clima, geomorfologia, biomas, declividade, uso e ocupação do solo e outros;
 - Mapa de Aptidões Rurais do município;
 - Ferramenta de medição de áreas;
 - Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
 - Sistema de Suporte a Decisão com Levantamento Individualizado de VTN para emissão do relatório de apuração do valor de terra nua dos imóveis fiscalizados;
 - Sistema de Suporte à Decisão - Análise de Laudo Agrônômico - em conformidade com a ABNT 14653-3:2019;
 - Sistema de Suporte à Decisão - Análise de Laudo Ambiental.
 - Suporte e assessoria remotos para celebração e manutenção do convênio com a Receita Federal do Brasil para fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal;
 - Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
 - Disponibilização de modelos de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
 - Disponibilização de modelos de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;
 - Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.
- O sistema deverá ter manutenção do sistema 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como ficar responsável pelo backup das informações, firewall, banco de dados e atualização de segurança do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O preço pelo fornecimento do sistema é de R\$ 1.425,75 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando anualmente a quantia de R\$ 17.109,00 (dezessete mil e cento e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA – 2003

CÓDIGO REDUZIDO: 544

3390.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia dez do mês subsequente ao da utilização do sistema.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A empresa deverá disponibilizar o Sistema de Informações Geográficas (SIG) para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, ao Município em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

Deverá ser disponibilizado login de acesso ilimitado para os servidores designados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

O Sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana.

A elaboração do Levantamento anual de Valor da Terra Nua (VTN), deverá obedecer às instruções e prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

O sistema deverá possuir as informações necessárias para o cumprimento do convênio celebrado entre o Município e a RFB.

Toda e qualquer necessidade de atualização do sistema ocorrerá sem ônus para o Município.

A empresa deverá capacitar os servidores indicados pela Secretaria para a utilização do sistema, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que for promovida alguma alteração no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Jyryes Sad;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de falta de fornecimento do sistema, limitada esta a 02 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

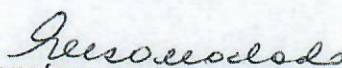
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

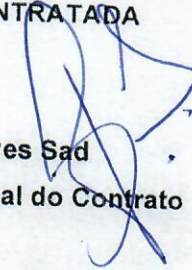
Espumoso/RS, 26/03/2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810

Assinado de forma digital por WAGNER
DE OLIVEIRA FILIPPETTI:11214448810
Dados: 2025.03.26 15:11:59 -04'00'

MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
CONTRATADA


Jyryes Sad
Fiscal do Contrato